A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4846 ,DE 15 DE junho DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a nova redação do §1º e alteração do §2º, do artigo 5º, e revoga inciso XIII do artigo 3º, ambos da Lei 4040, de 02 de outubro de 2012 que alterou e consolidou a Lei 3717, de 28 de dezembro de 2007, que criou e regulamentou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Artigo 1º - O §1º o §2º, do artigo 5º da Lei 4040, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, assegurando a participação de um representante da Câmara Municipal de Barra Mansa no Conselho.

§2º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Subsecretário Municipal de Habitação e Interesse Social."

Artigo 2º - Revoga-se o inciso XIII, do artigo 3º da Lei 4040, de 02 de outubro de 2012.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 *DE* junho *DE 2020.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.764
23/06/20